



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: **CME/ES nº 8928/2024**

Concorrência Eletrônica nº **001/2026/CME/ES**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de Engenharia de Reforma da Passarela Francisco Cesar de Andrade Costa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.**

Impugnante: **COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026/CME/ES, apresentada tempestivamente pela empresa **COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 64.167.549/0001-58**.

A impugnante alega, em síntese, a existência de vícios de ordem jurídica e técnica no instrumento convocatório, que supostamente comprometeriam a legalidade, a isonomia, a exequibilidade do orçamento e a segurança da obra. Requer, ao final, a suspensão do certame para retificação do edital e seus anexos.

Para subsidiar a presente decisão, foram solicitados e juntados aos autos o Parecer Jurídico e a Manifestação Técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura (Ofício n.º: 003/2026), os quais passam a integrar a fundamentação deste ato.

É o breve relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente os fundamentos expostos no Parecer Jurídico e na Manifestação Técnica (Ofício n.º: 003/2026), que analisaram de forma



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

pormenorizada os questionamentos da impugnante e concluíram pela regularidade do instrumento convocatório.

Quanto aos aspectos jurídicos, o parecer especializado demonstrou que as exigências do edital estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública. Em especial:

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** As regras do edital, incluindo as exigências de qualificação e documentais, são claras e aplicam-se isonomicamente a todos os licitantes. A Administração está adstrita a cumpri-las, sob pena de nulidade.
- **Qualificação Técnica:** A exigência de experiência mínima é legal e visa assegurar a capacidade da futura contratada em executar o objeto com a qualidade e segurança necessárias, não configurando restrição indevida à competitividade.
- **Visita Técnica:** A inabilitação prevista não decorre da não realização da visita (que é facultativa), mas do descumprimento da obrigação de apresentar a respectiva declaração (Anexo IV ou V), uma exigência formal e objetiva do edital.
- **Orçamento e Responsabilidades:** O orçamento apresentado pela Administração é estimativo. Compete a cada licitante, na formulação de sua proposta, prever todos os custos diretos e indiretos para a completa e segura execução dos serviços, incluindo o cumprimento de todas as normas técnicas e de segurança do trabalho, cujos custos estão implícitos nas exigências do Termo de Referência.

Quanto aos aspectos técnicos, a Manifestação Técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura/SMP/PME concluiu que a impugnante não logrou êxito em demonstrar, de forma objetiva e quantificada, a existência de vícios materiais, subdimensionamento ou inexequibilidade do orçamento.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

O parecer técnico ressaltou que os questionamentos se concentram em metodologia executiva, composição de equipe e custos indiretos, matérias que são de responsabilidade e autonomia da futura contratada, que deve detalhá-las em seu plano de trabalho e precificá-las em sua proposta.

Ficou estabelecido que não há omissão estrutural, impacto financeiro relevante comprovado ou vício que comprometa a viabilidade do objeto ou que gere risco concreto de prejuízo ao erário.

Dessa forma, tanto a análise jurídica quanto a técnica convergem para a conclusão de que não existem fundamentos que justifiquem a alteração do edital ou a suspensão do certame.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico e na Manifestação Técnica (Ofício n.º: 003/2026) acostados aos autos, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **COMMERCIUM SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, por ser tempestiva.
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados todos os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026/CME/ES e seus anexos.
3. Determinar o prosseguimento do certame, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, para ciência dos interessados.

Ecoporanga-ES, 04 de março de 2026.

KEILLA MENEGBEL TEIXEIRA

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES